

RESOLUÇÃO Nº 426 de 10/12/2018 – CAS

Disciplina a **matrícula** e a **rematrícula** do curso de Bacharelado em **Arquitetura e Urbanismo** da Universidade Positivo (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam instituídas as regras para a **Matrícula por Disciplina (MD)** para os alunos do curso de Bacharelado em **Arquitetura e Urbanismo presencial** da **UP**.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Matrícula por disciplina (MD)**: forma de matrícula pela qual o aluno escolhe em quais disciplinas se matriculará no respectivo período letivo, respeitadas as regras acadêmicas, financeiras e os procedimentos definidos nesta Resolução.
- II - **Carga horária acadêmica (CHA)**: total de horas-aula de uma disciplina e total de horas-aula do respectivo curso, incluindo todas as atividades acadêmicas constantes na Matriz Curricular.
- III - **Carga horária financeira (CHF)**: corresponde ao número de horas utilizadas para o cálculo da mensalidade do aluno.
- IV - **Hora-relógio das disciplinas**: corresponde ao período de 60 (sessenta) minutos de aula e/ou atividades de natureza teórica, atividades práticas e de laboratório, realização de Estágio Supervisionado e Atividades Complementares, elaboração de trabalhos, *papers*, seminários, monografias, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), artigos e peças processuais, sob a orientação de professor ou orientador.
- V - **Correquisito**: disciplina que deve ser cursada antes ou simultaneamente à realização de outra disciplina.
- VI - **Correquisito acumulado**: disciplina “A” que é **correquisito** de uma disciplina “B”, conforme definido no inciso anterior, e que também é correquisito de uma terceira disciplina “C” quando esta tenha a disciplina “B” como correquisito imediato. Nesse caso, o aluno que não tenha sido aprovado na disciplina “A”, mesmo que aprovado em “B”, somente poderá cursar “C” se cursar simultaneamente a disciplina “A”.
- VII - **Pré-requisito**: disciplina que deve ser cursada, com aprovação, antes da realização de

outra disciplina.

- VIII - **Disciplina obrigatória:** disciplina integrante da Matriz Curricular do curso e que deve ser, obrigatoriamente, cursada pelo aluno para conclusão de sua Graduação.
- IX - **Disciplina optativa:** disciplina integrante da Matriz Curricular do curso e que deve ser obrigatoriamente cursada pelo aluno para conclusão de sua Graduação. É escolhida entre as disciplinas ofertadas como optativas no período letivo.
- X - **Disciplina eletiva:** disciplina que não integra a Matriz Curricular do curso, cuja realização é facultativa e destina-se ao enriquecimento curricular do aluno.
- XI - **Período:** é a “série” do aluno, nos cursos semestrais. Em termos cronológicos, corresponde a um semestre letivo, conforme calendário acadêmico da instituição.

Capítulo II DA MATRÍCULA

Art. 3º O aluno deve observar as seguintes regras, no momento em que escolher as disciplinas nas quais se matriculará:

- I - Respeitar os seguintes limites de carga horária acadêmica, não se incluindo, neles, as horas de Atividades Complementares, Estágio Supervisionado e TCC:

Curso de Arquitetura e Urbanismo		
Carga horária acadêmica a cursar, por período (semestre)		
Turno do aluno	Limite mínimo (horas)	Limite máximo (horas)
Manhã	150	720
Noite	130	720

- II - Matrícula em qualquer outra disciplina das séries seguintes, respeitados os correquisitos e os limites mínimo e máximo de carga horária acadêmica anual.
- III - Matrículas nas disciplinas que tenham correquisitos somente são permitidas se o aluno já tiver cursado as disciplinas definidas como correquisitos ou se cursar estas últimas simultaneamente àquelas.
- IV - É permitida ao aluno a matrícula em disciplinas de turno diferente do seu.
- V - Não é permitida a matrícula em disciplinas ofertadas em unidades diferentes da unidade do aluno, salvo quando autorizado pelo coordenador do curso.
- VI - Só poderá se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado o aluno que estiver matriculado a partir do 7º período.
- VII - Só poderá se matricular na disciplina de TCC I o aluno que estiver matriculado a partir do 9º período do curso.¹

¹ Esta disposição está em consonância com o art. 6º § 3º da Diretriz Curricular Nacional do curso de Arquitetura e Urbanismo: “O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso”.

VIII - A disciplina TCC I é pré-requisito da disciplina TCC II.

IX - O tempo mínimo de integralização do curso de Arquitetura e Urbanismo é de 5 (cinco) anos, ficando vedada, nos termos da legislação, a integralização em tempo inferior.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra do inciso I deste artigo os alunos que estão concluindo curso e têm ainda a cursar disciplinas que somam 150 (cento e cinquenta) horas, para o aluno do turno da manhã, ou menos 130 (cento e trinta) horas, para o aluno do turno da noite, sendo obrigatória, nesse caso, a matrícula em todas as disciplinas pendentes.

Art. 4º Para fins de determinação do período do aluno, aplica-se a seguinte regra: o período do aluno será o período N, quando a **Carga Horária Acadêmica (CHA)** acumulada a cursar até o período anterior (N-1) for igual ou menor a **50%** (cinquenta por cento) da carga horária acadêmica do período N.

§ 1º Considera-se CHA a cursar, até o período N-1, as disciplinas em que o aluno reprovou ou que ainda não cursou e são dos períodos anteriores ao seu atual (período N).

§ 2º Para o cálculo da CHA a cursar e da carga horária do período não devem ser consideradas as disciplinas de Estágio Supervisionado, TCC e Atividades Complementares.

Capítulo III DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 5º Após efetivada a matrícula e até 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas, o aluno de qualquer período poderá requerer, mediante protocolo, o cancelamento da matrícula em algumas disciplinas.

§ 1º O requerimento será deferido desde que seja feito no prazo e sejam respeitadas as regras previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplina que seja correquisito implica o cancelamento automático da matrícula em disciplinas que tenham aquela como correquisito.

§ 3º Apenas para os alunos ingressantes e que irão cursar o primeiro período no ano de ingresso, o deferimento do cancelamento dará direito ao reembolso dos valores referentes às disciplinas canceladas, devidos até o mês do deferimento.

Capítulo IV DA FORMA DE COBRANÇA

Art. 6º Para a modalidade de matrícula por disciplinas, cada disciplina tem uma **Carga Horária Acadêmica (CHA)** e uma **Carga Horária Financeira (CHF)**, conforme matriz curricular do curso.

Art. 7º No regime de matrícula por disciplinas, o cálculo da mensalidade do aluno é realizado com base na **CHF** das disciplinas em que ele está matriculado, multiplicada pelo preço/hora do seu respectivo curso.

§ 1º O preço/hora do curso é obtido dividindo-se o valor da semestralidade pela carga horária financeira total do semestre.

§ 2º O aluno pagará a disciplina, inclusive se a fizer em regime de dependência, pela CHF e não pela CHA.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Matriz Curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo, com indicação dos correquisitos, da carga horária acadêmica e da carga horária financeira das disciplinas será publicada em Resolução específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 294 e nº 295, ambas de 27/11/2017, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)